



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 559/2023 (Texto Substitutivo)
com redação alterada pela emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

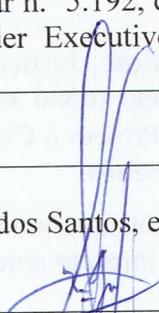
Data Recebida:	31	05	23
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 01 de junho de 2023.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de lei Complementar 559/2023 (Mensagem nº 016/2023) foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 11/05/2023, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 15/05/2023, para a devida publicidade externa.

Em 15/05/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 17/05/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do mesmo à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos documentos financeiros anexados pela



Municipalidade (impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa).

Em 17/05/2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18/05/2023, a Comissão de Finanças em análise preliminar do projeto entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores em exercício, Vereador Bruno Pacheco da Costa, o envio de expediente ao Executivo Municipal solicitando a revisão do impacto orçamentário financeiro apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 559/2023, a fim de que este considere a remuneração atual para o cargo de superintendente (considerando a revisão concedida pelo Lei Complementar n.º 5.405, de 26 de abril de 2023); que considere a diferença salarial entre a função gratificada extinta na SEFIC e a nova vaga de função gratificada de assessor de secretário criada.

Ainda que a estimativa de impacto orçamentário financeiro considere a aumento de despesas no exercício financeiro vigente, bem como os dois subsequentes, nos termos do Inciso I do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 29/05/2023, o Executivo Municipal solicitou através da Mensagem nº 021/2023 a substituição do texto do Projeto de Lei Complementar nº 559/2023, bem como encaminhou novo impacto orçamentário-financeiro e nova declaração do ordenador de despesas.

O texto substitutivo foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 29/05/2023 para a devida publicidade, sendo na sequência o novo texto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Em 31/05/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto (texto substitutivo) com redação alterada pela Emenda 001 e solicitou a devolução do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários-financeiros.

Em 01/06/2023, o Executivo Municipal encaminhou novo impacto orçamentário financeiro, no qual realizou correções em relação ao impacto apresentado anteriormente.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou ainda que fixem a remuneração do servidor.

Trata-se de projeto de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, o qual pretende alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.



O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano, Senhor VITOR CARDOZO VICHIETT LO BIANCO que justifica que o presente projeto pretende alterar a tabela de cargos de provimento em comissão e cargos de função gratificada e remuneração do Art. 26 da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, referente a Secretaria de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC.

Justifica que a atual estrutura já não consegue atender com excelência e agilidade os desafios impostos a Secretaria de Fiscalização e Controle Urbano, sendo assim nos cargos em comissão será acrescido de mais uma superintendência, passando assim a contar com duas superintendências para suporte técnico e emissão de alvarás e atendimento.

Já em relação às funções gratificadas de servidor efetivo, será extinta a função de gestor organizacional e criada uma vaga de assessor de secretário.

Por fim, o expositor justifica que as alterações propostas pelo projeto contribuem com a valorização do servidor público, simplificação e melhoria da gestão e, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

O projeto veio acompanhado de Declaração do Ordenador de Despesas e Impacto orçamentário financeiro.

Verificado que os anexos do projeto continham incorreções em relação à remuneração dos cargos comissionados por não considerarem a revisão geral concedida pela Lei Complementar n.º 5.405, de 26 de abril de 2023, o Executivo Municipal encaminhou texto substitutivo ao projeto através da Mensagem021/2023, realizando as correções necessárias no texto original do projeto, bem como nos documentos apensados ao projeto (impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas).

Passo à análise:

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa da Mesa para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Como já exposto na exposição de motivos apensa à proposição, o Projeto em análise pretende criar uma vaga de Superintendente no quadro de provimento em comissão vinculado à Secretaria Municipal de Fiscalização e controle Urbano, bem como excluir no quadro de funções gratificadas da SEFIC a vaga de Gestor Organizacional e criar uma vaga de função gratificada de Assessor de Secretário.

Apenso ao Projeto, segue estudo de impacto orçamentário-financeiro onde consta que haverá orçamento para atender o aumento de despesa, comprovando que a despesa criada não afetará as metas e resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto financeiro orçamentário apresentado considerou a criação de uma nova vaga de superintendente com remuneração mensal de R\$ 4.317,62 (quatro mil trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) mais a diferença entre o valor da função de gestor organizacional extinta e a nova função gratificada de assessor de secretário (R\$ 300,00 – trezentos reais), ocasionando em um aumento de despesa no orçamento de



2023, no valor de R\$ R\$ 76.429,33 (remuneração e encargos) na Secretária Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC.

Já em 2024, o impacto orçamentário financeiro decorrente da aprovação do projeto de lei em análise será na ordem de R\$ 98.690,30, e, em 2025, na ordem de R\$ 104.611,72.

Ainda, de acordo com o impacto orçamentário, foi constatada adequação orçamentário no orçamento vigente e nos dois subsequentes, já que para os anos de 2023, 2024 e 2023, ficou comprovado disponibilidade orçamentária para atender o aumento de despesas proposto pelo projeto em tela.

Corroborando com o Impacto orçamentário financeiro, a Declaração do Ordenador de Despesas, também declarou que o aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto está adequado à Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Assim, ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 559/2023, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Em relação à emenda 001 tem-se que pertinente, ajustando a ementa à técnica legislativa.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 559/2023(texto substitutivo) com redação alterada pela emenda 001.

Humberto Carlos dos Santos
Relator

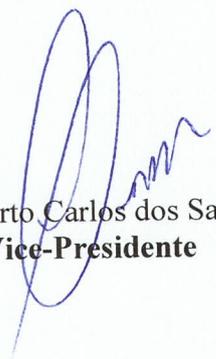


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

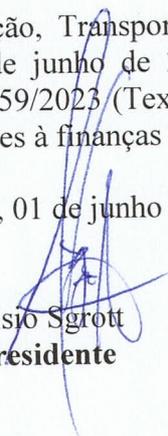
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 01 de junho de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 559/2023 (Texto substitutivo) com redação alterada pela emenda 001, analisando os aspectos referentes à finanças e orçamento.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2023.



Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente



Elísio Sgrott
Presidente



Michell Nunes
Membro

